



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A EMPRESA LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS**

**CONTRATO Nº 043/2022**  
**DISPENSA Nº 025/2022**  
**PROCESSO Nº 066/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS 40600175820**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.143.207/0001-22, estabelecida à Rua João Batista Bresio, nº 115, Jd. Bela Vista, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, neste ato representado por Leonardo da Silva Lopes Puras, portador do RG nº 44.917.117-6 e CPF nº 406.001.758-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLAUSULA 01 – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para desenvolvimento do projeto “**Pintura**”, aprovado através do chamamento público nº 001/2022, que visa implantar atividade social e promover a socialização para crianças, adolescentes e jovens de 18 a 29 anos, adultos 30 a 59 anos e idosos de 60 anos ou mais, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.1.1 - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não abrange o fornecimento de todos os materiais e instrumentos necessários à sua execução.

#### **CLAUSULA 02 - DO PRAZO**

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

#### **CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - O fornecimento será efetuado sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

3.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir objeto descrito no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4 - A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra necessário ao total cumprimento do objeto do presente contrato, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

### **3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2 - A CONTRATADA deverá:

3.2.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do presente objeto.

3.2.3 - Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto do presente contrato.

3.2.5 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

3.2.6 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

3.2.7 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

3.2.8 - Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

3.2.9 - Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

3.2.10 - Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

3.2.11 - A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.2.12 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3.2.13 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.14 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **3.3 - A Prefeitura deverá:**

3.3.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.

3.3.2 - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

3.3.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

3.3.4 - remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o cumprimento do objeto não estiver sendo executado de forma satisfatória;

3.3.5 - Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

### **CLAUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e materiais por ela fornecidos.

4.1.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

### **CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o Processo Administrativo nº 066/2022 - Chamamento Público nº 001/2022, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

### **CLAUSULA 06 – DOS REAJUSTES**

6.1 - Não haverá reajustes.

### **CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2022, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### **CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1 - das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes, portadora do RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68 com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA**

10.1 - A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

10.2 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

### **CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO**

11.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

### **CLÁUSULA 12 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas do presente contrato no exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.08.00 – 02.08.01 – 08.244.0016.2.021 – 3.3.90.39.00 – Empenho nº 6818-000.

### **CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### **CLÁUSULA 15 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

15.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA 16 - DA VINCULAÇÃO**

16.1 - Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 066/2022, proveniente do Chamamento Público nº 001/2022.

**CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

18.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 14.976,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO**

19.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 10 de junho de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**  
**CNPJ 46.634.234/0001-91**  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS 40600175820**  
**CNPJ/MF nº 20.143.207/0001-22**  
**LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS**  
**RG nº 44.917.117-6 / CPF nº 406.001.758-20**  
**Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG Nº:**

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG Nº**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2022**

**OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de “Pintura”, aprovado através do chamamento público nº 001/2022, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 10 de junho de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS 40600175820**  
Cargo: **EMPRESÁRIO**  
CPF: 406.001.758-20/RG: 44.917.117-6  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **SRA. GUIOMAR APARECIDA PADILHA PRESTES**  
Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**  
CPF: 712.892.599-68  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de





## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Angatuba, 10 de junho de 2022.

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS 40600175820**

**CNPJ Nº: 20.143.207/0001-22**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO:** Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de "Pintura", aprovado através do chamamento público nº 001/2022, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**VALOR: R\$ 14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 10 de junho de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 043/2022**

**PROCESSO N.º 066/2022**

**DISPENSA Nº 025/2022**

**EMPRESA: LEONARDO DA SILVA LOPES PURAS 40600175820**

**OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de “Pintura”, aprovado através do chamamento público nº 001/2022, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes, portadora do RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68 – assistente social, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 10 de junho de 2022.

**BRUNA ALMEIDA DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

---

**Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes**  
**RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68**  
**Assistente Social**